

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - CONVALE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. Celson Pires De Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, com endereço na Rua Prudentópolis, nº 298, Pinheirinho/SP, CEP 81.880-030, por seu representante legal, o Sr. Thiago Tracz de Paula Louro, CPF nº 065.043.909-08; **RAVI ECOMMERCE LTDA**, CNPJ nº 52.954.144/0001-80, com endereço na Rua Atum, nº 466, 466, Tijucas/SC, CEP 88.200-714, por seu representante legal, a Sra. Neide A. de Oliveira Rodrigues, CPF nº 007.839.589-51; **JN PNEUS LTDA**, CNPJ nº 44.472.217/0001-70, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 553, Bairro Centro, Rio Fortuna/SC, CEP 88.760-000, por seu representante legal, a Sra. Nathália Ricken Oenning, CPF nº 114.620.469-83; **MAGBA E-COMMERCE LTDA**, CNPJ nº 55.695.599/0001-17, com endereço na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, Sala 05 C, Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89.037-001, por seu representante legal, a Sra. Dalila Rita Graef, CPF nº 021.393.339-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025**, Processo Administrativo n.º 017/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS PARA CARROS LEVES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A FROTA DO CONVALE E PARA A FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor : JN.PNEUS LTDA - 44.472.217/0001-70

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	50,00	UN.	DPLUS	D911	R\$ 1.881,07	R\$ 94.053,50	R\$ 3.974,66	R\$ 198.733,00	52,87 %	R\$ 2.093,59

Descrição: PNEU 10.00 R20 BORRACHUDO 146/143K 16 LONAS RADIAL SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA

Subtotal Adjudicado R\$ 94.053,50 Subtotal Orçado: R\$ 198.733,00 52,87 % R\$ 104.679,50

Fornecedor : MAGBÁ E-COMMERCE LTDA - 55.695.599/0001-17

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	10,00	UN.	CASUMI NA/South em Rubber Ind. Joint Stock Cia.	10.00R20 149/148L CASUMI NA GS611	R\$ 1.840,99	R\$ 18.409,90	R\$ 3.571,33	R\$ 35.713,30	54,05 %	R\$ 1.930,34

Descrição: PNEU 10.00 R20 LISO 148/143K 16 LONAS RADIAL SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA

25	12,00	UN.	ROADKI NG/Qing dao Wangyu Rubber Co., Ltd.	245/70R1 6 111H ROADKIN G ARGOS HT	R\$ 633,16	R\$ 7.597,92	R\$ 1.083,00	R\$ 12.996,00	41,53 %	R\$ 449,84
----	-------	-----	---	---	------------	--------------	--------------	---------------	---------	------------

Descrição: PNEU 245/70 R 16 INDICE DE CARGA 111 T SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA

Subtotal Adjudicado R\$ 50.391,82 Subtotal Orçado: R\$ 110.645,30 54,4584 % R\$ 60.253,48

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
29	16,00	UN.	CASUMI NA/South em Rubber Ind. Joint Stock Cia.	295/80R2 2.5 164/148M 18PR CASUMI NA GS651	R\$ 1.649,00	R\$ 26.384,00	R\$ 3.871,00	R\$ 61.936,00	57,40 %	R\$ 2.222,00

Descrição: PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA

Subtotal Adjudicado R\$ 50.391,82 Subtotal Orçado: R\$ 110.645,30 54,4584 % R\$ 60.253,48

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Fornecedor : RAVI E-COMMERCE LTDA - 52.954.144/0001-80

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	10,00	UN.	SPEEDR OAD	O1351	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 2.882,00	R\$ 28.820,00	56,82	R\$ 1.632,00
Descrição: PNEU 12.4 / 24.16 LONAS SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
4	10,00	UN.	SPEEDR OAD	O4510	R\$ 1.198,00	R\$ 11.980,00	R\$ 2.936,00	R\$ 29.360,00	59,19	R\$ 1.738,00
Descrição: PNEU 12.5 80-18 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
5	44,00	UN.	SPEEDR OAD	O9010	R\$ 2.100,00	R\$ 92.400,00	R\$ 5.099,33	R\$ 224.370,52	58,81	R\$ 2.990,33
Descrição: PNEU 14-00-24 14 LONAS - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
6	10,00	UN.	SPEEDR OAD	O9011	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.451,00	R\$ 64.510,00	53,49	R\$ 3.451,00
Descrição: PNEU 17.5 - 25 G3-L3 SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
7	10,00	UN.	SPEEDR OAD	O9011	R\$ 3.050,00	R\$ 30.500,00	R\$ 6.294,68	R\$ 62.946,60	51,54	R\$ 3.244,68
8	10,00	UN.	LANDSPI DER	DURATR AXX VAN	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00	R\$ 575,00	R\$ 5.750,00	59,13	R\$ 340,00
Descrição: PNEU 175/65 R14 INDICE DE CARGA 82T - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
9	70,00	UN.	LANDSPI DER	DURATR AXX VAN	R\$ 255,00	R\$ 17.850,00	R\$ 572,00	R\$ 40.040,00	55,41	R\$ 317,00
Descrição: PNEU 175/70 - R14 INDICE DE CARGA 88T - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
10	25,00	UN.	TORNEL	TURBO	R\$ 235,36	R\$ 5.884,00	R\$ 545,00	R\$ 13.625,00	56,81	R\$ 309,64
					Subtotal Adjudicado R\$ 567.678,80		Subtotal Orçado: R\$ 1.245.196,78		54,4105 %	R\$ 877.519,98



Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicação	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: PNEU 175/70 R 13 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
11	10,00	UN.	LANDSPI DER.	DURATR AXX VAN	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00	R\$ 572,00	R\$ 5.720,00	53,67	R\$ 307,00
Descrição: PNEU 175/70 R 14 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
12	15,00	UN.	SPEEDR OAO	O 1351	R\$ 2.950,00	R\$ 44.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 93.750,00	52,80	R\$ 3.300,00
Descrição: PNEU 18.4 / 30 16 LONAS - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
13	15,00	UN.	JK	VECTRA	R\$ 268,00	R\$ 4.020,00	R\$ 592,66	R\$ 8.889,90	54,78	R\$ 324,66
Descrição: PNEU 185/70 - R14 INDICE DE CARGA 88T - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
14	16,00	UN.	JK	VECTRA	R\$ 294,00	R\$ 4.704,00	R\$ 592,66	R\$ 9.482,56	50,39	R\$ 298,66
Descrição: PNEU 185/70 R14 SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
15	10,00	UN.	LANDSPI DER.	EUROTR AXX H/P	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 676,66	R\$ 6.766,60	58,65	R\$ 395,66
Descrição: PNEU 195/55 R16 SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
16	10,00	UN.	SUNSET	ENZO B2	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	R\$ 631,33	R\$ 6.313,30	54,06	R\$ 341,33
Descrição: PNEU 195/65 R 15 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
17	50,00	UN.	LANDSPI DER.	DURATR AXX VAN	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00	R\$ 854,00	R\$ 42.700,00	51,99	R\$ 444,00
Descrição: PNEU 195/75 - R16 C - INDICE DE CARGA 107 R - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
19	10,00	UN.	SUNWID E	RS-ONE	R\$ 328,00	R\$ 3.280,00	R\$ 755,33	R\$ 7.553,30	56,57	R\$ 427,33
Descrição: PNEU 205/60 - R16 INDICE DE CARGA 92H - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
20	10,00	UN.	DOUBLE KING	DK888	R\$ 386,00	R\$ 3.860,00	R\$ 940,33	R\$ 9.403,30	58,95	R\$ 554,33
Descrição: PNEU 205/70 - R15 C - INDICE DE CARGA 106R - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
21	20,00	UN.	KAPSEN	HS205	R\$ 719,00	R\$ 14.380,00	R\$ 1.592,33	R\$ 31.846,60	54,84	R\$ 873,33
Descrição: PNEU 215/75 R 17,6 INDICE DE CARGA 126/124 M - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
22	15,00	UN.	KAPSEN	HS205	R\$ 613,00	R\$ 9.195,00	R\$ 1.560,00	R\$ 23.385,00	60,87	R\$ 946,00
Descrição: PNEU 215/75 R17,5 - 16 LONAS SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
23	20,00	UN.	KAPSEN	HS205	R\$ 719,00	R\$ 14.380,00	R\$ 1.559,00	R\$ 31.180,00	53,88	R\$ 840,00
Descrição: PNEU 215/75 R17,5 INDICE DE CARGA 128M - O INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
					Subtotal Adjudicado R\$ 567.678,80		Subtotal Orçado: R\$ 1.245.198,78		54,105 %	R\$ 877.519,98

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
24	16,00	UN.	LINGLO NG	RADIAL6 68	R\$ 478,80	R\$ 7.660,80	R\$ 1.330,00	R\$ 21.280,00	64,00	R\$ 851,20
Descrição: PNEU 225/7 R 16G INDICE DE CARGA 118/116 R SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
26	50,00	UN.	DPLUS	LS602	R\$ 1.379,00	R\$ 68.950,00	R\$ 3.401,33	R\$ 170.086,50	59,45	R\$ 2.022,33
Descrição: PNEU 275/80 R 22,5 LISO 149/146M 14 LONAS SELO INMETRO										
27	10,00	UN.	MERIDIO NAL	TRAK STEEL	R\$ 1.479,00	R\$ 14.790,00	R\$ 3.747,00	R\$ 37.470,00	60,52	R\$ 2.268,00
Descrição: PNEU 275/80 R 22,5 12 LONA BORRACHUDO RADIAL 147/144L SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
28	30,00	UN.	DPLUS	LS623	R\$ 1.245,50	R\$ 37.365,00	R\$ 3.700,00	R\$ 111.000,00	68,33	R\$ 2.454,50
Descrição: PNEU 295/8 R 22,5 LISO - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
30	10,00	UN.	MERIDIO NAL	TRAK LP10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00	R\$ 1.402,66	R\$ 14.026,60	60,07	R\$ 842,66
Descrição: PNEU 7.50 16 - 16 LONAS BORRACHUDO SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
31	10,00	UN.	MERIDIO NAL	KING LP23	R\$ 674,00	R\$ 6.740,00	R\$ 1.227,33	R\$ 12.273,30	45,08	R\$ 553,33
Descrição: PNEU 7.50-16 LISO 16 LONAS - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
32	10,00	UN.	MERIDIO NAL	KING LP23	R\$ 669,00	R\$ 6.690,00	R\$ 1.227,33	R\$ 12.273,30	45,49	R\$ 558,33
Descrição: PNEU 750-16 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
33	20,00	UN.	OVATIO N	VI-708	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 1.402,66	R\$ 28.053,20	14,44	R\$ 202,66
Descrição: PNEU 750-16 16 LONAS BORRACHUDO 122/118M CARGA/RADIAL SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
34	20,00	UN.	JK	JETSTEE LJDH	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00	R\$ 3.190,68	R\$ 63.993,20	34,36	R\$ 1.099,68
Descrição: PNEU 9.00 R20 14 LONAS BORRACHUDO RADIAL 137/140K SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
35	10,00	UN.	JK	JETWAY JUH3	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00	R\$ 2.836,00	R\$ 28.360,00	17,13	R\$ 486,00
Descrição: PNEU 9.00 R20 14 LONAS RADIAL 137/140K SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
Subtotal Adjudicado R\$ 567.678,80							Subtotal Orçado R\$ 1.245.198,78		54,4105 %	R\$ 877.519,98

LUIS
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Fornecedor: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - 56.124.875/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
18	10,00	UN	XBRI FORZA AT	XBRI FORZA AT	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 822,00	R\$ 8.220,00	39,17	R\$ 322,00

Descrição: PNEU 205/60 R16 91W RADIAL SELO INMETRO ATR, CERTIFICADO DO IBAMA

Subtotal Adjudicado R\$ 5.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 8.220,00	39,1727 %	R\$ 3.220,00
----------------------------------	-------------------------------	-----------	--------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 7.117.124,12	R\$ 1.562.797,08	54,1127 %	845.672,96

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o CONVALE.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

LUIZ
ANTONI
O
NOVAIS
DE
OLIVEI
RA
JUNIOR



aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478
615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.08.21 10:15:44 -03'00'

Representante legal do órgão gerenciador



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E JN
PNEUS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. Celson Pires De Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e JN PNEUS LTDA, CNPJ nº 44.472.217/0001-70, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 553, Bairro Centro, Rio Fortuna/SC, CEP 88.760-000, por seu representante legal, a Sra. Nathália Ricken Oenning, CPF nº 114.620.469-83, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS PARA CARROS LEVES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A FROTA DO CONVALE E PARA A FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, conforme entrega de requisição, nas seguintes condições:

Fornecedor : JN PNEUS LTDA - 44.472.217/0001-70

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	50,00	UN.	OPLUS	D911	R\$ 1.881,07	R\$ 94.053,50	R\$ 3.974,66	R\$ 198.733,00	52,67	R\$ 2.093,59
Descrição: PNEU 10.00 R20 BORRACHUDO 146/143K 16 LONAS RADIAL SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
Subtotal Adjudicado R\$ 94.053,50						Subtotal Orçado: R\$ 198.733,00		52,6734 %		R\$ 104.679,50

1.2. Objeto da contratação:

- 1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;

LUIS
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



- 1.2.4. A Proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 94.053,50.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.
6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

LUIS
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

LUÍZ
ANTÔNIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JÚNIOR



12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício:
9.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos; 185.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de consumo 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos.

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

[Assinatura]



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478
615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.08.19 08:55:45 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

JN PNEUS
LTDA:44472
217000170

Assinado de forma
digital por JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2025.08.18
15:55:00 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) Vomunasiwa Faria

CPF nº 04443087680

2) Charles Barcellos

CPF nº 037 197 97681

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02, - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. Celson Pires De Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, com endereço na Rua Prudentópolis, nº 298, Pinheirinho/SP, CEP 81.880-030, por seu representante legal, o Sr. Thiago Tracz de Paula Louro, CPF nº 065.043.909-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS PARA CARROS LEVES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A FROTA DO CONVALE E PARA A FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, conforme entrega de requisição, nas seguintes condições:

Fornecedor : SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - 56.124.875/0001-50

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
18	10,00	UN.	XBRI FORZA AT	XBRI FORZA AT	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 822,00	R\$ 8.220,00	39,17	R\$ 322,00
Descrição: PNEU 205/60 R16 91W RADIAL SELO INMETRO ATR, CERTIFICADO DO IBAMA										
Subtotal Adjudicado R\$ 5.000,00						Subtotal Orçado: R\$ 8.220,00		39,1727 %	R\$ 3.220,00	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 717.124,12	R\$ 1.562.797,08	54,1127 %	845.672,96

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR

1.2. Objeto da contratação:

- 1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$717.124,12.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

LUIS
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

LUIS
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

LUIS
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 9.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 –recursos não vinculados de impostos; 185.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de consumo 010500.000.0000 – recursos não vinculados de impostos.

13.1. 1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



Uberaba/MG, 14 de agosto de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:285454786
15

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.08.19 08:56:19 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

SATURNO DISTRIBUIDORA
LTDA:56124875000150

Assinado de forma digital por
SATURNO DISTRIBUIDORA
LTDA:56124875000150

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) Vanessa Silva Faria

CPF nº 04443087680

2) Charles Baralho

CPF nº 03419792651

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
MAGBA E-COMMERCE LTDA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. Celson Pires De Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAGBA E-COMMERCE LTDA**, CNPJ nº 55.695.599/0001-17, com endereço na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, Sala 05 C, Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89.037-001, por seu representante legal, a Sra. Dalila Rita Graef, CPF nº 021.393.339-00, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS PARA CARROS LEVES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A FROTA DO CONVALE E PARA A FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, conforme entrega de requisição, nas seguintes condições:

**LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR**



Fornecedor : MAGBA E-COMMERCE LTDA - 55.695.599/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	10,00	UN.	CASUMI NA/South em Rubber Ind. Joint Stock Cia.	10.00R20 140/148L CASUMI NA GS611	R\$ 1.640,99	R\$ 16.409,90	R\$ 3.571,33	R\$ 35.713,30	54,05	R\$ 1.930,34
Descrição: PNEU 10.00 R20 LISO 148/143K 16 LONAS RADIAL SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
25	12,00	UN.	ROADKI NG/Qing dao Wangyu Rubber Co., Ltd.	245/70R1 6 111H ROADKIN G ARGOS HT	R\$ 633,16	R\$ 7.597,92	R\$ 1.083,00	R\$ 12.090,00	41,53	R\$ 448,84
Descrição: PNEU 245/70 R 16 INDICE DE CARGA 111 T SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
					Subtotal Adjudicado R\$ 50.391,82		Subtotal Orçado: R\$ 110.645,30		54,4564 %	R\$ 60.253,48
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
29	16,00	UN.	CASUMI NA/South em Rubber Ind. Joint Stock Cia.	295/80R2 2.5 154/140M 18PR CASUMI NA GS851	R\$ 1.649,00	R\$ 26.384,00	R\$ 3.871,00	R\$ 81.936,00	57,40	R\$ 2.222,00
Descrição: PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
					Subtotal Adjudicado R\$ 50.391,82		Subtotal Orçado: R\$ 110.645,30		54,4564 %	R\$ 60.253,48

- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **50.391,82**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da assinatura do contrato.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

LUIS
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

LUIZ
ANTÔNIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 9.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos; 185.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de consumo 010500.000.0000 – recursos não vinculados de impostos.

13.1. 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:285454786
15

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.08.19 14:22:19 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

MAGBA E-COMMERCE
LTDA:55695599000117

Assinado de forma digital por
MAGBA E-COMMERCE
LTDA:55695599000117
Dados: 2025.08.19 09:00:14 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) Januária

CPF nº 04443087680

2) Chenilles Baralho

CPF nº 037.197.976-51

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
RAVI ECOMMERCE LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. Celson Pires De Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAVI ECOMMERCE LTDA**, CNPJ nº 52.954.144/0001-80, com endereço na Rua Atum, nº 466, 466, Tijucas/SC, CEP 88.200-714, por seu representante legal, a Sra. Neide A. de Oliveira Rodrigues, CPF nº 007.839.589-51, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS PARA CARROS LEVES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS A FROTA DO CONVALE E PARA A FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO**, conforme entrega de requisição, nas seguintes condições:

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



Fornecedor : RAVI E-COMMERCE LTDA - 52.954.144/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	10,00	UN.	SPEEDR OAD	O1351	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 2.882,00	R\$ 28.820,00	56,02	R\$ 1.832,00
Descrição: PNEU 12.4 / 24 16 LONAS SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
4	10,00	UN.	SPEEDR OAD	O4510	R\$ 1.198,00	R\$ 11.980,00	R\$ 2.936,00	R\$ 29.360,00	59,19	R\$ 1.738,00
Descrição: PNEU 12,5 80-18 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
5	44,00	UN.	SPEEDR OAD	O9010	R\$ 2.100,00	R\$ 92.400,00	R\$ 5.099,33	R\$ 224.370,52	58,81	R\$ 2.999,33
Descrição: PNEU 14-00-24 14 LONAS - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
6	10,00	UN.	SPEEDR OAD	O9011	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.451,00	R\$ 64.510,00	53,49	R\$ 3.451,00
Descrição: PNEU 17.5 - 25 G3-L3 SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
7	10,00	UN.	SPEEDR OAD	O9011	R\$ 3.050,00	R\$ 30.500,00	R\$ 6.294,68	R\$ 62.946,60	51,54	R\$ 3.244,68
8	10,00	UN.	LANDSPI DER	DURATR AXX VAN	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00	R\$ 575,00	R\$ 5.750,00	59,13	R\$ 340,00
Descrição: PNEU 175/65 R14 INDICE DE CARGA 82T - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
9	70,00	UN.	LANDSPI DER	DURATR AXX VAN	R\$ 255,00	R\$ 17.850,00	R\$ 572,00	R\$ 40.040,00	55,41	R\$ 317,00
Descrição: PNEU 175/70 - R14 INDICE DE CARGA 88T - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
10	25,00	UN.	TORNEL	TURBO	R\$ 235,36	R\$ 5.884,00	R\$ 545,00	R\$ 13.625,00	58,81	R\$ 309,64
					Subtotal Adjudicado R\$ 587.878,80		Subtotal Orçado: R\$ 1.245.198,78		54,4105 %	R\$ 677.519,98

[Handwritten signature]

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR



Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: PNEU 175/70 R 13 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
11	10,00	UN.	LANDSPI DER	DURATR AXX VAN	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00	R\$ 572,00	R\$ 5.720,00	53,87	R\$ 307,00
Descrição: PNEU 175/70 R 14 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
12	15,00	UN.	SPEEDR OAD	O1351	R\$ 2.950,00	R\$ 41.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 93.750,00	52,80	R\$ 3.300,00
Descrição: PNEU 18.4 / 30 16 LONAS - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
13	15,00	UN.	JK	VECTRA	R\$ 268,00	R\$ 4.020,00	R\$ 592,68	R\$ 8.889,90	54,78	R\$ 324,68
Descrição: PNEU 185/70 - R14 INDICE DE CARGA 88T - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
14	18,00	UN.	JK	VECTRA	R\$ 294,00	R\$ 4.704,00	R\$ 592,68	R\$ 9.482,58	50,39	R\$ 298,68
Descrição: PNEU 185/70 R14 SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
15	10,00	UN.	LANDSPI DER	EUROTR AXX H/P	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 675,68	R\$ 6.756,80	58,55	R\$ 395,68
Descrição: PNEU 195/55 R16 SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
16	10,00	UN.	SUNSET	ENZO B2	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	R\$ 631,33	R\$ 6.313,30	54,06	R\$ 341,33
Descrição: PNEU 195/65 R 15 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
17	50,00	UN.	LANDSPI DER	DURATR AXX VAN	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00	R\$ 854,00	R\$ 42.700,00	51,99	R\$ 444,00
Descrição: PNEU 195/75 - R16 C - INDICE DE CARGA 107 R - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
19	10,00	UN.	SUNWID E	RS-ONE	R\$ 328,00	R\$ 3.280,00	R\$ 755,33	R\$ 7.553,30	58,57	R\$ 427,33
Descrição: PNEU 205/60 - R16 INDICE DE CARGA 92H - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
20	10,00	UN.	DOUBLE KING	DK888	R\$ 386,00	R\$ 3.860,00	R\$ 940,33	R\$ 9.403,30	58,95	R\$ 554,33
Descrição: PNEU 205/70 - R15 C - INDICE DE CARGA 108R - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
21	20,00	UN.	KAPSEN	HS205	R\$ 719,00	R\$ 14.380,00	R\$ 1.592,33	R\$ 31.846,60	54,84	R\$ 873,33
Descrição: PNEU 215/75 R 17,6 INDICE DE CARGA 128/124 M - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
22	15,00	UN.	KAPSEN	HS205	R\$ 613,00	R\$ 9.195,00	R\$ 1.559,00	R\$ 23.385,00	60,87	R\$ 946,00
Descrição: PNEU 215/75 R17,5 - 16 LONAS SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
23	20,00	UN.	KAPSEN	HS205	R\$ 719,00	R\$ 14.380,00	R\$ 1.559,00	R\$ 31.180,00	53,88	R\$ 840,00
Descrição: PNEU 215/75 R17,5 INDICE DE CARGA 128M - O INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
					Subtotal Adjudicado R\$ 567.678,80		Subtotal Orçado: R\$ 1.245.198,78		54,4105 %	R\$ 677.519,98

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
A JUNIOR



Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
24	18,00	UN.	LINGLO NG	RADIAL 6 66	R\$ 478,80	R\$ 7.660,80	R\$ 1.330,00	R\$ 21.280,00	64,00	R\$ 851,20
Descrição: PNEU 225/7 R 16C INDICE DE CARGA 118/116 R SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
26	50,00	UN.	DPLUS	LS602	R\$ 1.379,00	R\$ 68.950,00	R\$ 3.401,33	R\$ 170.066,50	59,45	R\$ 2.022,33
Descrição: PNEU 275/80 R 22,5 LISO 149/148M 14 LONAS SELO INMETRO										
27	10,00	UN.	MERIDIO NAL	TRAK STEEL	R\$ 1.479,00	R\$ 14.790,00	R\$ 3.747,00	R\$ 37.470,00	60,52	R\$ 2.268,00
Descrição: PNEU 275/80 R 22,5 12 LONA BORRACHUDO RADIAL 147/144L SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
28	30,00	UN.	DPLUS	LS823	R\$ 1.245,50	R\$ 37.365,00	R\$ 3.700,00	R\$ 111.000,00	66,33	R\$ 2.454,50
Descrição: PNEU 295/8 R 22,5 LISO - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
30	10,00	UN.	MERIDIO NAL	TRAK LP10	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00	R\$ 1.402,66	R\$ 14.026,60	60,07	R\$ 842,66
Descrição: PNEU 7.50 16 - 16 LONAS BORRACHUDO SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
31	10,00	UN.	MERIDIO NAL	KING LP23	R\$ 674,00	R\$ 6.740,00	R\$ 1.227,33	R\$ 12.273,30	45,08	R\$ 553,33
Descrição: PNEU 7.50-16 LISO 16 LONAS - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
32	10,00	UN.	MERIDIO NAL	KING LP23	R\$ 669,00	R\$ 6.690,00	R\$ 1.227,33	R\$ 12.273,30	45,49	R\$ 558,33
Descrição: PNEU 750-16 - SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
33	20,00	UN.	OVATIO N	VI-706	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 1.402,66	R\$ 28.053,20	14,44	R\$ 202,66
Descrição: PNEU 750-16 16 LONAS BORRACHUDO 122/118M CARGA/RADIAL SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
34	20,00	UN.	JK	JETSTEE LJDH	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00	R\$ 3.199,66	R\$ 63.993,20	34,36	R\$ 1.099,66
Descrição: PNEU 9.00 R20 14 LONAS BORRACHUDO RADIAL 137/140K SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
35	10,00	UN.	JK	JETWAY JUH3	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00	R\$ 2.836,00	R\$ 28.360,00	17,13	R\$ 488,00
Descrição: PNEU 9.00 R20 14 LONAS RADIAL 137/140K SELO INMETRO E CERTIFICADO DO IBAMA										
					Subtotal Adjudicado R\$ 587.678,80		Subtotal Orçado: R\$ 1.245.198,78		54,4105 %	R\$ 677.519,98

1.2. Objeto da contratação:

- 1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

[Handwritten signature]

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **567.678,80**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:**
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

LUIS
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR



12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 9.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos; 185.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de consumo 01.0500.000.0000 – recursos não vinculados de impostos.

13.1. 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

LUIS
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:2854547
8615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.08.20 11:34:30
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

NEIDE
APARECIDA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES:05
840583812

Assinado eletronicamente por NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES:05840583812
Data: 2025.08.20 11:34:30
Assinado de forma digital por
NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES:05840583812
Dados: 2025.08.20 11:34:30
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) Vanessa Afonso
CPF nº 04443087680

2) Charles Baralho
CPF nº 03419797651

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02, Boa Vista, Uberaba - MG, CEP 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: RAVI ECOMMERCE LTDA, CNPJ nº 52.954.144/0001-80, com endereço na Rua Atum, nº 466, Tijucas/SC, CEP 88.200-714, representada por sua representante legal, a Sra. NEIDE A. DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 007.839.589-51.

As partes acima qualificadas, em referência ao Contrato de Fornecimento nº 031/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 031/2025, originalmente firmado em 14 de agosto de 2025.

1.2. A prorrogação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento de pneus automotivos para a frota do CONVALE e dos municípios consorciados, revelando-se a medida vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 031/2025, com início em **15 de agosto de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 031/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2025.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA:28545478615
Assinado de forma digital por CELSON PIRES DE OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.08.20 11:34:30 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES:05840583812
Assinado de forma digital por NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES:05840583812
Dados: 2025.08.20 11:34:30 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) Vamerasstania CPF nº 04443087680
2) Charlles Baralho CPF nº 03419797651

LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. Celson Pires De Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, com endereço na Rua Prudentópolis, nº 298, Pinheirinho/SP, CEP 81.880-030, por seu representante legal, o Sr. Thiago Tracz de Paula Louro, CPF nº 065.043.909-08, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 032/2025, em conformidade com o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 032/2025, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de pneus automotivos novos para carros leves e máquinas pesadas destinados a frota do convale e para a frota dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação fundamenta-se na necessidade de continuidade do fornecimento para o atendimento das demandas dos municípios consorciados, e na constatação de que a manutenção do contrato é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública em relação à realização de um novo certame licitatório, conforme justificativa formal anexa a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do Contrato nº 032/2025, estabelecido na Cláusula Segunda do instrumento original, fica prorrogado até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 032/2025 que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

LUIZ
ANTO
NIO
NOVA
IS DE
OLIVE
IRA
JUNIO
R

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 12 de dezembro de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:285454786
15

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.12.15 11:42:53 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

THIAGO TRACZ DE PAULA
LOURO:06504390908

Assinado de forma digital por THIAGO
TRACZ DE PAULA LOURO:06504390908

Representante legal da CONTRATADA**Testemunhas:**

1. Vanessa Silva Faria CPF: 04443087680
2. Chenilles Barcellos CPF: 03719791651

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02, Boa Vista, Uberaba - MG, CEP 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: MAGBA E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 55.695.599/0001-17, com endereço na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, Sala 05 C, Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89.037-001, representada por sua representante legal, a Sra. DALILA RITA GRAEF, CPF nº 021.393.339-00.

As partes acima qualificadas, em referência ao Contrato de Fornecimento nº 030/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 030/2025, originalmente firmado em 14 de agosto de 2025.

1.2. A prorrogação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento de pneus automotivos para a frota do CONVALE e dos municípios consorciados, revelando-se a medida vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 030/2025, com início em **15 de agosto de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

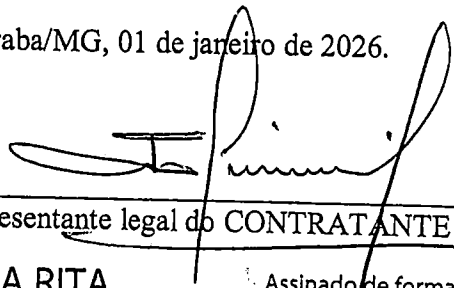
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 030/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 01 de janeiro de 2026.



Representante legal do CONTRATANTE

DALILA RITA

GRAEF:02139333900

Assinado de forma digital por
DALILA RITA GRAEF:02139333900
Dados: 2026.02.13 13:38:23 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) Viviana Silva Faria 2) Cherelles Baralho
CPF nº 04443087680 CPF nº 03419793851

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02, Boa Vista, Uberaba - MG, CEP 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: JN PNEUS LTDA, CNPJ nº 44.472.217/0001-70, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 553, Bairro Centro, Rio Fortuna/SC, CEP 88.760-000, representada por sua representante legal, a Sra. NATHÁLIA RICKEN OENNING, CPF nº 114.620.469-83.

As partes acima qualificadas, em referência ao Contrato de Fornecimento nº 029/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 029/2025, originalmente firmado em 14 de agosto de 2025.

1.2. A prorrogação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento de pneus automotivos para a frota do CONVALE e dos municípios consorciados, revelando-se a medida vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 029/2025 por mais 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em **15 de agosto de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 029/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

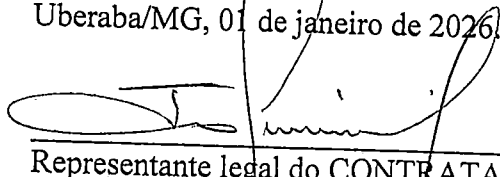
4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

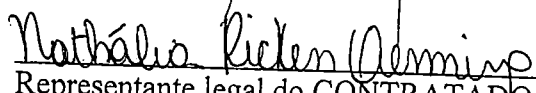
1001



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 01 de janeiro de 2026.


Representante legal do CONTRATANTE


Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) Daurenastara

CPF nº 044430 87680

2) Charles Barcellos

CPF nº 037 197976 51